



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Carlos Howard, nº 200 – Centro - Buri/SP - CEP 18290-000

Fone: (15) 3546-2405/3546-3391

E-mail: educacao@buri.org.br

RETIFICANDO

Onde consta:

Artigo 24. A acumulação de dois cargos poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos, não exceda o limite de 68 (sessenta e oito) horas, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria Municipal de Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo, também os HTPCs, integrantes de sua carga horária;

III – seja previamente publicado ou documentado Ato Decisório favorável ao acúmulo.

§ 1º A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da autoridade que conceder o exercício do segundo cargo/função.

§ 2º Observado os requisitos legais e as disposições deste artigo, poderá o docente contratado atuar em regime de acumulação remunerada, com a situação de ocupante de função-atividade em outro campo de atuação.

O correto é:

Artigo 24. A acumulação de dois cargos poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos, não exceda o limite de 68 (sessenta e oito) horas, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria Municipal de Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo, também os HTPCs, integrantes de sua carga horária;

III – seja previamente publicado ou documentado Ato Decisório favorável ao acúmulo.

§ 1º A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da autoridade que conceder o exercício do segundo cargo/função.

§ 2º Observado os requisitos legais e as disposições deste artigo, poderá o Auxiliar de Docente para Atendimento Educacional Especializado contratado atuar em regime de acumulação remunerada, com a situação de ocupante de função-atividade.

Buri, 08 de fevereiro de 2022.

Ana Alice de Oliveira Lima
Secretária Municipal da Educação